

CONTRATODE Nº 14/2025.

CONTRATAÇÃO de Empresa especializada na prestação dos serviços de locação e operação de estruturas compreendendo: sonorização, iluminação, tendas, palco, camarim, cabines de banheiros químicos, PPCI, laudo técnico e demais estruturas para atender as demandas do evento CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**.

O **MUNICÍPIO DELAVRAS DO SUL-RS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.201.298/0001-49, com sua sede administrativa na Rua Cel. Meza, 373, Centro, LAVRAS DO SUL - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Renan Leal Delabary, brasileiro, divorciado, Leiloeiro, portador do RG nº1084316569 – SSP/RS, e CPF nº013.862.060-16, residente e domiciliado nesta cidade, sito a Rua Coronel Meza, nº 485, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **REIGUINER RITTA DE MELO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.105.065/0001-31**, com sua sede administrativa na Rua General Neto, nº 1087, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Santa Maria-RS, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Reiguiner Ritta de Melo, portador do CPF nº 015.631.500-93, RG nº 7092362214, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo administrativo originário da modalidade Pregão Eletrônico 007/2025, Processo 023/2025, **homologado pelo representante do CONTRATANTE na data de 24/02/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 023/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 24/02/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação, a **CONTRATAÇÃO** de Empresa especializada na prestação dos serviços de locação e operação de estruturas compreendo: sonorização, iluminação, tendas, palco, camarim, cabines de banheiros químicos, PPCI, laudo técnico e demais estruturas para atender as demandas do evento CarnaLavras 2025, conforme o **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**, conforme itens e quantitativos descritos abaixo:

A empresa **REIGUINER RITTA DE MELO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º 16.105.065/0001-31**, restou vencedora dos seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	V. UNITÁRIO MÉDIO	V. TOTAL
06	CARRO DE SOM Locação de carro de som tipo mini trio elétrico, que deverá ter gerador próprio, com mesa de	04	Diária	R\$ 2.550,00	R\$ 10.200,00



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

	<p>som, cinco microfones, e cabos para instrumentos de sopro e corda, para acompanhar as escolas de samba que irão conduzir o carro alegórico da Corte dos Soberanos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O veículo deverá estar disponível durante os quatro dias de duração do evento para cumprir a programação, tendo um condutor habilitado para conduzir o veículo à disposição; - Todas as despesas decorrentes de alimentação, estada, materiais, transporte e outros necessários à prestação dos serviços são por conta da Empresa; 				
09	<p>PAINEL DE LED P3 Dois painéis outdoor para as extremidades medindo 1x3m e um painel indoor para o fundo do palco medindo 8x5m. Com operador e equipamentos.</p>	03	Unidade	R\$ 2.600,00	R\$ 7.800,00
13	<p>SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO Os serviços deverão obedecer os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Montagem/desmontagem das estruturas de sonorização e iluminação por conta da Empresa; - Deverá atender às necessidades da programação e das entidades carnavalescas, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som no evento e vigia de seus equipamentos, eximindo-se o Município de qualquer responsabilidade sobre a guarda e segurança dos mesmos; - Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização som médio porte com equipamentos de palco; - Deverá estar incluída nos serviços de sonorização e iluminação estrutura em alumínio e treliças (considerando que a cobertura palco coberto tem como medida: 10x10m com pé direito de 4,5m e o palco terá a medida de 5x5,5m), sonorização completa (caixas de som, monitoração de palco, backlines, skyline e microfonação e torre de delay), bem como os técnicos de som deverão estar no palco para operar a passagem de som a partir das 21h para as atividades que irão acontecer antes do baile, para os desfiles das escolas de samba e blocos carnavalescos, bem como que precisarão de microfones para sonorização de abertura e operação do sistema de som e iluminação. 	01	Serviço Técnico	R\$ 20.600,00	R\$ 20.600,00



	<p>- Toda estrutura deverá ser acompanhada da respectiva responsabilidade técnica da empresa prestadora do serviço. Horário de chegada para passagem de som deverá acontecer duas horas antes das atividades musicais e bailes. Os bailes/shows terão duração de 04 horas com intervalo de 30 minutos, sendo que iniciarão às 01:30h e encerrarão às 05:30h, como previsto em lei (Lei nº 3.857, de dezembro de 1960, Capítulo III, artigo 42, § 2º em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (5 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo);</p> <p>-- Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estadia, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da Empresa;</p> <p>- Emitir a respectiva responsabilidade técnica no órgão competente, referente ao som e às estruturas para iluminação;</p> <p>- A iluminação deverá atender as necessidades dos 05 (cinco) bailes adultos, 02 (dois) bailes infantis, as áreas cobertas e praça de alimentação;</p>				
				Total	R\$ 38.600,00

DA JUSTIFICATIVA:

O CarnaLavras é um evento que faz parte da cultura popular de Lavras do Sul, celebrado desde os anos 1930, incorporou-se à identidade do território de forma que a sua organização torna-se essencial para a qualidade da promoção deste evento, que é também um atrativo turístico regional, portanto maximiza as demandas no mercado turístico (hotéis e acomodações em geral, restaurantes e outros serviços que permitem o bem estar durante a estadia de turistas), sem comprometer a experiência cultural da comunidade local, bem como a manutenção da cultura carnavalesca, que impulsiona o mercado artístico e seus prestadores de serviço.

DA CONTRATAÇÃO:

O objeto tem características de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do Art. 6º inciso XLI.

A prestação dos serviços será conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo, promotora do evento, define: o evento CarnaLavras a programação é no endereço PRAÇA LICÍNIO CARDOSO nos dias que compreendem de 28 de fevereiro a 04 de março, com término na quarta-feira de cinzas pela manhã.



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

Para prestação de serviços a empresa deverá apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/21.

- A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- Emitir a respectiva responsabilidade técnica no órgão competente, referente ao som e às estruturas para iluminação, bem como para o carro de som, painéis de LED;
- A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum técnico, o mesmo deverá ser substituído de imediato.
- Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância, segurança e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à contratante arcar com qualquer despesa relativa ao desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;
- Arcar com todas as despesas relativas a transporte dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários à montagem e desmontagem bem como dos funcionários e colaboradores, taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena e fiel execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de alimentação, transporte, assistência médica e de pronto-socorro que forem devidas à sua equipe;
- Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado;
- Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços, bem como fornecer a todos os funcionários equipamentos de EPI (Equipamentos de Proteção Individual), conforme a necessidade de cada função;
- Os funcionários devem utilizar os respectivos equipamentos de Segurança necessários conforme a NR-06 – Equipamento de Proteção Individual e caso necessário Equipamento de Proteção Coletiva, os colaboradores devem ser devidamente registrados conforme diretriz da CLT;
- Os funcionários deverão estar sempre uniformizados durante a montagem, desmontagem e execução do evento;
- Permitir o livre acesso ao local de servidor (es) designado (s) pela Secretaria de Turismo, fornecendo todos os esclarecimentos solicitados, relativos ao desenvolvimento dos serviços em execução;
- A empresa deverá indicar, nos documentos de habilitação, um responsável técnico qualificado, que deverá ser um engenheiro civil ou arquiteto comprovadamente registrado no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU). a.1) O responsável técnico indicado, caso a empresa seja contratada, será o encarregado de assegurar a qualidade e a segurança das estruturas durante todo o processo, incluindo a emissão de Atestado de Responsabilidade Técnica. a.2) Caso o profissional indicado tenha que ser substituído, a empresa deverá previamente informar a Administração e enviar os documentos necessários para avaliação da aceitabilidade. Os serviços devem contemplar a descrição dos itens especificados no quadro acima;



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

- Emitir **NOTA FISCAL** com os dados do **Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8**;
Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 1 - A montagem das estruturas deverá ser realizada **ATÉ** o dia 26 de fevereiro e desmontada no dia 05 de março de 2025.
- 2 - A montagem dos equipamentos poderá ser até o dia 28 de fevereiro, 4h antes do evento começar.
- 3 - A empresa vencedora para os itens 02 e 03 deverá ter um cronograma de limpeza e esgotamento das cabines sanitárias sempre antes de iniciar o evento, considerando o início das festas:
 - 3.1 - A noite (de sexta a terça) as festas de carnaval iniciam às 21h e a tarde, às 16h (domingo e terça).
- 4 - Fica por conta de cada empresa contratada suas despesas com alimentação, hospedagem, transporte, vigia e guarda de equipamentos e todas as demais despesas de manutenção de estadia e prestação de serviços durante o evento.
- 5 - Local de entrega: Praça Licínio Cardoso.
6. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1- Promover por intermédio de Servidor Designado, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato, rejeitando aqueles que não atenderem a qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo corretivas por parte da contratada;
- 2- Realizar pagamento a contratada pela execução do Contrato;
- 3- A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição, realizando os pagamentos das Notas Fiscais entregues quando da entrega do produto, nos prazos aqui estipulados.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, FORMA E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1** A vigência deste contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 25/02/2025 e término em 25/02/2026.
- 3.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, conforme o item **“DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA”**, constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**, do presente Contrato.
- 3.3.** Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

- 4.10** valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ R\$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais)**, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.



CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

CLÁUSULA SEXTA-RECURSOFINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
9368 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.2701 - OSTPJ - R\$ 38.734,37 - CONVÊNIO
9360 11.01. 2.098 3.3.90.39.00.00.00.00.1701 - OSTPJ - R\$ 216.475,03 - CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA SÉTIMA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice [IPCA] do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1 O valor relativo ao objeto contratado será reajustado, quando for o caso, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4 Dentro do prazo previsto no item **9.3**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DECLARAÇÃO

10.1 A **CONTRATADA** declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar os serviços licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato;
- Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;



d) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - A montagem das estruturas deverá ser realizada ATÉ o dia 26 de fevereiro e desmontada no dia 05 de março de 2025.

12.1.2 - A montagem dos equipamentos poderá ser até o dia 28 de fevereiro, 4h antes do evento começar.

12.1.3 - A empresa vencedora para os itens 02 e 03 deverá ter um cronograma de limpeza e esgotamento das cabines sanitárias sempre antes de iniciar o evento, considerando o início das festas:

12.1.3.1 - A noite (de sexta a terça) as festas de carnaval iniciam às 21h e a tarde, às 16h (domingo e terça).

12.1.4 - Fica por conta de cada empresa contratada suas despesas com alimentação, hospedagem, transporte, vigia e guarda de equipamentos e todas as demais despesas de manutenção de estadia e prestação de serviços durante o evento.

12.1.5 - Local de entrega: Praça Licínio Cardoso.

12.1.4. A prestadora de serviços compromete-se a resolver todos os problemas que venham a acontecer, dos serviços contratados, imediatamente. Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade com algum segurança, o mesmo deverá ser substituído de imediato.

12.1.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação das sanções.

12.1.6. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

12.1.7. Ao emitir a Nota Fiscal a contratada deverá inserir nas observações os dados: Convênio nº 25/2024 SEDAC – FPE Nº 4946/2024 – PROCESSO Nº 24/1300-0002783-8.

12.2 Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

12.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social e para aprendiz;

12.4 Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços;

12.5 Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

12.6 Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

12.7 Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 3.551/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de LAVRAS DO SUL, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

13.2 A gestão do contrato ficará a cargo DO PREFEITO MUNICIPAL;

13.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo **Sr. Eduardo Machado Leal, Diretor de Núcleo de Incremento ao Turismo**, fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br

13.4 Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até [...] dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo;

14.1.2 Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais;

14.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de [...] dias úteis do recebimento provisório;

14.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

15.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar;

15.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.1.4.1 A presente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

15.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.2.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

15.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



15.4 A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

16.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

16.2 A extinção do contrato poderá ser:

16.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.2.3 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

16.3 O Município de LAVRAS DO SUL - RS poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

16.4 É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

LAVRAS DO SUL - RS, 25 de fevereiro de 2025.

Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

REIGUINER RITTA DE MELO
CNPJ/MF Nº 16.105.065/0001-31
CONTRATADA
Reiguiner Ritta de Melo
CPF nº 015.631.500-93
REPRESENTANTE



Setor de Licitações

CNPJ 88.201.298/0001-49

Rua Cel. Meza, 373 - Centro, Cx. Postal 05 - Lavras do Sul/RS, 97390-000

(55) 3282 1658 | comliclavrasdosul@gmail.com

www.lavrasdosul.rs.gov.br